

Nettie A P. Moraes

De: Solange Madeira <solange@piantavigna.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 15:06
Para: licitacao@sedurb.es.gov.br
Assunto: Impugnação protocolada através do sitio oficial conforme edital
Anexos: Procuracao_assinado (1).pdf; Impugnação ao Edital.pdf; Print site com impugnação tempestiva.docx

Prezados, boa tarde!

A empresa Engemad Engenharia Ltda, através de sua advogada assinada, protocolou Impugnação ao Edital na quinta-feira passada, dia 06/02/2025, conforme item 14.1 do Edital, no sítio eletrônico nele expressamente indicado, em seu item 14.3.

Como é sabido por vossas senhorias, as regras editalícias equiparam-se à lei para os participantes do certame, devendo ser observada por todos, inclusive a Administração Pública, em razão do princípio da vinculação ao Edital.

Ocorre que até o momento não houve resposta à impugnação, quiçá aos pedidos de esclarecimentos que a antecederam.

A Administração Pública não pode alegar o não recebimento do documento, vez que consta no Edital a forma de envio da Impugnação, qual seja:

14.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no endereço www.compras.es.gov.br, no menu "Licitações", na opção "Pesquisar Editais" ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, **ou** enviadas para o e-mail licitacao@sedurb.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

Como não há qualquer publicação retificando o Edital relacionado a tal informação, o que fere o princípio da publicidade, que exige a publicação de todas as alterações do instrumento convocatório.

Portanto, o sítio eletrônico www.compras.es.gov.br, constitui meio hábil para a apresentação da Impugnação, e qualquer entendimento divergente, fere o princípio da isonomia pois induz os licitantes a erro.

Por tal motivo requer a suspensão da abertura da proposta prevista para amanhã, dia 11/02/2025, sob pena de postular em juízo a anulação do certame por violação das regras do Edital.

Atenciosamente,

Solange Faria Madeira Piantavigna

(27) 99269016

(27) 3227 3236

www.piantavigna.com.br

Av. Leitão da Silva, 180, conj. 502/503, Praia do Suá
Vitória - ES - 29052-110

Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão de Contratação da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB - Governo do Estado do Espírito Santo

Rua: Alberto de Oliveria Santos, nº42,
Ed. Ames, 20º e 21º andares, Centro
Vitoria/ES

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2024 – CONTRATAÇÃO SEMI INTEGRADA

A Engemad Engenharia Ltda, sociedade empresária limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob o n. 10.220.039/0001-78, com sede na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 330, sala 310, Praia do Suá, Vitória/ES, cep: 29.052-210 vem, respeitosamente, nos termos do caput do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 14.1 do instrumento convocatório em referência, apresentar, por seu representante legal abaixo assinado **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos a seguir expostos.

I. Introdução

1. Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano SEDURB, publicou o Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2024 de contratação semi-integrada com o seguinte objeto:

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA CENTRAL DE PIUMA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS ITAPERUNA ATÉ A ALIPIO PAULO E VALBERTO LAYBER ATÉ A AUGUSTO**

DA COSTA OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES – TRECHO 1 E 3 DA ORLA, conforme especificações contidas nos documentos que acompanham este Edital.

1.2 - O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes, encontram-se detalhados no Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

1.3 - Os SERVIÇOS DE ENGENHARIA previstos neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;
- b) Anexo II – Modelos do Edital;
- c) Anexo III – Exigências de Habilitação; e,
- d) Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

2. O inciso XXXIII do art. 6º da Lei 13.133/2021 define a contratação semi-integrada, como o “regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto”, e por tal motivo se faz necessária a análise dos anteprojetos e projetos básicos constantes do Anexo I – Termo de Referência, conforme letra b do item 1.3 do Edital.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I-B – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO I-C - PROJETOS EXECUTIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBSERVAÇÕES:

Os Anexos deste Termo de Referência serão disponibilizados separadamente, através do sítio eletrônico do Governo do Estado, acessível em www.compras.es.gov.br ou no site da SEDURB em <https://sedurb.es.gov.br/licitacoes>, em razão do tamanho do arquivo.

II. Inexistência do Anexo I-C Projetos Executivos e Especificações Técnicas.
Infringência ao princípio da vinculação ao edital e da legalidade.

3. A Engemad Engenharia Ltda, interessada em participar do processo licitatório, analisou o instrumento convocatório e seus anexos e constatou que, mesmo constando expressamente escrito no instrumento convocatório, nas às fls. 95, a informação de que os anexos do Termo de Referência, que são parte integrante do Edital, seriam disponibilizados separadamente no sítio eletrônico do Governo do Estado, o ANEXO I-C – PROJETOS EXECUTIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, essencial para elaboração do Projeto objeto da licitação, bem como da formulação da proposta de preço tendo em vista a necessidade de verificação dos quantitativos em projetos, não foi até a presente data viabilizado para os licitantes, mesmo diante das diversas solicitações encaminhadas ao órgão competente, à título de esclarecimentos.

Informações do Edital

Edital:	CP 001/2024	Órgão:	SEDURB
Processo:	2024-NCQ5Z	Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO E REVITALIZA

Pedido de Esclarecimento

Número do Pedido:	1	Data do Recebimento:	20/01/2025 10:58
Solicitante:	Beatriz Rosa	Forma de Recebimento:	Sistema
Assunto:	<u>Solicitação de anteprojeto e/ou projeto básico</u>		
Pergunta:	Prezados, Gostaria de solicitar que fosse anexado aos documentos do processo licitatório os projetos utilizados como referência para a elaboração do orçamento estimado. Conforme consta em Memória de Memória de cálculo apresentada pelo órgão, foram utilizados projetos para o levantamento dos quantitativos, como por exemplo, o item 8.1 "regularização do subleito" que tem no seu campo de observações a referência: "Conforme quadro de áreas do projeto de paisagismo do trecho 01 - Prancha 01/11". <u>Solicito a apresentação dos projetos para que o orçamento possa ser analisado com mais clareza.</u>		

Informações do Edital

Edital:	CP 001/2024	Órgão:	SEDURB
Processo:	2024-NCQ5Z	Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO E REVITALIZA

Pedido de Esclarecimento

Número do Pedido:	2	Data do Recebimento:	30/01/2025 11:31
Solicitante:	Gustavo Vilela Costa	Forma de Recebimento:	Sistema
Assunto:	Esclarecimento Em relação ao edital de concorrência eletrônica Nº 001/2024 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA CENTRAL DE PIUM		
Pergunta:	Prezados, solicito que sejam disponibilizados os projetos e especificações técnicas conforme previsto na página 95 do edital. <u>"ANEXO I-C - PROJETOS EXECUTIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS"</u> e "OBSERVAÇÕES: Os Anexos deste Termo de Referência serão disponibilizados separadamente, através do sítio eletrônico do Governo do Estado, acessível em www.compras.es.gov.br ou no site da SEDURB em https://sedurb.es.gov.br/licitacoes , em razão do tamanho do arquivo.". Tendo em vista que <u>os documentos mencionados não estão disponíveis nos endereços citados.</u>		

Informações do Edital

Edital:	CP 001/2024	Órgão:	SEDURB
Processo:	2024-NCQ5Z	Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO E REVITALIZA

Pedido de Esclarecimento

Número do Pedido:	3	Data do Recebimento:	04/02/2025 18:12
Solicitante:	Débora Ribeiro Ferreira	Forma de Recebimento:	Sistema
Assunto:	Pedido de esclarecimento - Solicitação de envio dos projetos		
Pergunta:	Prezados, <u>solicito que sejam disponibilizados os projetos e especificações técnicas conforme previsto na página 95 do edital</u> . "ANEXO I-C - PROJETOS EXECUTIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS" e "OBSERVAÇÕES: Os Anexos deste Termo de Referência serão disponibilizados separadamente, através do sítio eletrônico do Governo do Estado, acessível em www.compras.es.gov.br ou no site da SEDURB em https://sedurb.es.gov.br/licitacoes , em razão do tamanho do arquivo.". Verifica-se que os projetos não foram disponibilizados, ferindo o especificado em edital, e falta dos mesmos <u>inviabiliza análise correta e apresentação de proposta técnica e comercial</u> que atenda as expectativas do Órgão e do Licitante.		

4. Como se verifica abaixo, a SEDURB sequer respondeu os esclarecimentos e solicitações de disponibilização dos anteprojetos e projetos básicos feitas pelos licitantes, impedindo-os de apresentar uma proposta condizente com o objeto da licitação e elaborar um projeto executivo dentro dos parâmetros técnicos, quantitativos e qualitativos almejados pela Administração Pública.

Informações do Edital

Órgão:	SEDURB	Modalidade do Edital:	CONCORRÊNCIA
Número do Edital:	CP 001/2024	Data de Abertura:	11/02/2025
Número do Processo:	2024-NCQ5Z	Prazo Limite para Pedido de Esclarecimento:	06/02/2025 23:59
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO E REVITALIZA	Prazo Limite para Impugnação:	06/02/2025 23:59
Presidente/Pregoeiro:	NETTIE ALVES PAULO DE MORAES	E-mail da Comissão:	licitacao@sedurb.es.gov.br

- Arquivos

Tipo	Nome do Arquivo	Data do Arquivo
Publicação	JORNAL - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA 001.2024 - PIUMA.pdf	16/12/2024 15:50
Publicação	DIO - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA 001.2024 - PIUMA.pdf	16/12/2024 15:50
Outros	ORÇAMENTO GERAL - REV_002 - PIUMA ETAPA 02.xlsx	16/12/2024 15:42
Outros	TERMO DE REFERENCIA - PIUMA ETAPA 02.pdf	16/12/2024 15:41
Edital	EDITAL CONCORRENCIA 001.2024 - PIUMA ETAPA 02 - TR A PARTE.pdf	16/12/2024 15:40

Pedidos de Esclarecimento

	Data do Envio	Assunto	Situação
1	<u>20/01/2025 10:58</u>	Solicitação de anteprojeto e/ou projeto basico	Não Respondido
2	30/01/2025 11:31	Esclarecimento Em relação ao edital de concorrência eletrônica Nº 001/2024 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA CENTRAL DE PIUM	Não Respondido
3	<u>04/02/2025 18:12</u>	Pedido de esclarecimento - Solicitação de envio dos projetos	Não Respondido
4	05/02/2025 17:23	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	Não Respondido

5. Tal atitude de não responder os pedidos de esclarecimentos e muito menos disponibilizar os projetos (anexos do Termo de Referência) mostra-se contrária aos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório elencados no art.5º da Lei 14.133/21 e no *caput* do art. 37 da CF/88, em especial: **a)** o da eficácia, pois impede o alcance do objetivo proposto pelo certame; **b)** o da vinculação ao edital, pois descumpre diretriz estabelecida no instrumento convocatório; **c)** o do planejamento, vez que a ausência dos projetos denota falha de organização; **d)** o do interesse público, visto que a delonga da providência aponta para o desinteresse na realização do empreendimento, e **e)** o da segurança jurídica, pois impossibilita a eficiente análise técnico - quantitativa e qualitativa do objeto da licitação pela licitante, gerando incerteza financeira e técnica na elaboração da proposta, frustrando o objetivo maior da licitação (art. 11 da Lei 14.133/21) que é a obtenção da melhor proposta para o Poder Público com a segurança de uma execução com qualidade técnica.

6. Importante ressaltar que o item 5.6 do certame dispõe sobre a obrigação da licitante em cumprir as disposições contida na proposta apresentada, em conformidade com o que estabelece o Termo de Referência, Projetos e demais anexos do Edital. Em complemento, o item 7.4.5 do instrumento convocatório, estabelece ser passível de desclassificação a proposta vencedora que apresentar desconformidade com quais exigências do Edital ou de seus anexos. Contudo, não há como a licitante se assegurar do cumprimento das exigências editalícias, se não consta apensado ao Edital e nem disponível em outro formato ou local, o ANEXO I-C – PROJETOS EXECUTIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, que aquele diz expressamente integrá-lo.

7. Portanto, a impossibilidade material do cumprimento das regras editalícias – apresentação de proposta fidedigna - decorre do não fornecimento, por parte do Órgão Público Licitante que elaborou o Edital, de documento essencial para o prosseguimento do certame, qual seja, ANEXO I-C – PROJETOS EXECUTIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, que ele próprio se obrigou no ato convocatório a disponibilizar. E a sua a delonga em providenciá-lo, mediante

as várias solicitações das empresas interessadas prejudica não só a estas, mas principalmente a Administração Pública e a sociedade.

8. A jurisprudência consolidada no Tribunal Capixaba, e os Tribunais Superiores¹, vem no sentido de que o princípio da vinculação ao edital, previsto no art. 5º da Lei 14.133/21, se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, vedando desta forma à Administração Pública o descumprimento das normas nele contidas, sob pena de nulidade do ato em razão da transgressão ao princípio constitucional da legalidade a qual se encontra adstrita e da responsabilização funcional. A vinculação ao edital impõe que seus termos sejam seguidos rigorosamente de forma compulsória.

9. Por tais motivos cabe a impugnação do Edital para que seja sanado o vício demonstrado.

III. Necessidade de Restabelecimento do Prazo mínimo para apresentação da proposta – Art. 55, I, d da Lei 14.133/2021.

10. A letra “d” do inciso I do art. 55 da Lei 14.133/21 estabelece um prazo mínimo de 35 dias úteis entre a publicação do Edital e a apresentação da proposta, com o fito de possibilitar às empresas interessadas a análise detida dos termos e exigências editalícias, promovendo a segurança no âmbito do certame e propiciar uma maior competitividade.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

...

II - no caso de serviços e obras:

...

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

¹ TJ-ES- AP. CÍVEL: 50019106320238080004, Rel. Raphael Câmara, 2ª C.Cível, Julg: 13/08/2024, Publ. 11/06/2024.

STJ- AgInt no AREsp: 2362270SP 2023/0153740-9, Rel. Min. Mauro Campbell, Julg. 29/04/2024, T2 Publ. 03/05/2024.

STJ- AgInt no RMS: 72766RS 2023/0438650-1, Rel. Min Sérgio Kukina, Julg:12/08/2024, T1, Publ.: 15/08/2024.

...

§ 1º Eventuais **modificações no edital implicarão nova divulgação** na mesma forma de sua divulgação inicial, além do **cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais**, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

12. Desta feita, sanado o vício apontado através da disponibilização dos Projetos constantes do ANEXO I-C – PROJETOS EXECUTIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, do Termo de Referência que integra o Edital, deve-se restabelecer o prazo original disposto na letra “d” do inciso I do art. 55 da Lei 14.133/21, relativa a esta modalidade de concorrência, pois se a modificação de termo do edital impele a nova divulgação recompondo o prazo original, o mesmo se opera para a inclusão de documento indispensável para a elaboração das propostas.

13. Nos termos do art. 25, §3º Lei nº 14.133/21, o ambiente de competição isonômica e eficiente exige o fornecimento de todas as informações necessárias para que as licitantes formulem suas propostas, as quais deverão ser divulgadas juntamente com o Edital.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

...

§ 3º **Todos os elementos do edital, incluídos** minuta de contrato, **termos de referência, anteprojeto, projetos** e outros anexos, **deverão ser divulgados** em sítio eletrônico oficial **na mesma data de divulgação do edital**, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

14. Como se percebe, não foi isso o que ocorreu e permanece ocorrendo na presente licitação. A ausência do ANEXO I-C – PROJETOS EXECUTIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS afeta diretamente a formulação das propostas, inviabilizando-a, e mais, essa falta de resposta aos pedidos de esclarecimentos relacionados aos projetos se torna ainda mais grave com a proximidade da data da abertura do certame.

15. Obviamente, os pedidos de esclarecimentos só serão efetivos se a Administração Pública, postar ou disponibilizar o Anexo I-C PROJETOS EXECUTIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Termo de Referência em seu sítio eletrônico e conceder prazo suficiente para que as licitantes tenham condições de analisa-los para a elaborar a proposta.

16. Frise-se que reestabelecimento do prazo inicial de 35 (trinta e cinco) dias úteis a contar da data da disponibilização do documento para os licitantes em nada impactará a Administração Pública. Pelo contrário, seus benefícios são inequívocos, seja porque concretizarão os princípios da legalidade, da competitividade, da isonomia e da publicidade, ou seja, porque deste modo se assegurará a elaboração de proposta corretas e fiéis ao objeto do certame, trazendo segurança o órgão licitante.

IV. Pedido

17. Por todo o exposto, requer a impugnante que seja a presente Impugnação conhecida e provida, para (i) determinar a suspensão da abertura das propostas até que seja sanado o vício editalício; (ii) disponibilizar através dos meios oficiais constantes do edital o ANEXO I-C – PROJETOS EXECUTIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e tornar público o ato através de divulgação, e (iii) restabelecer o prazo mínimo de 35 dias para apresentação de propostas contados a partir da data de divulgação da disponibilidade do ANEXO I-C – PROJETOS EXECUTIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS no sítio eletrônico oficial.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vitória 06 de janeiro de 2025.

Solange Faria Madeira Piantavigna

OAB/ES 8599

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ENGEMAD ENGENHARIA LTDA., sociedade empresária limitada unipessoal, estabelecida na rua Desembargador Ferreira Coelho, 330, sala 310, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-210, CNPJ nº 47.072.763/0001-01, neste ato representada por seu sócio Lauro Faria Madeira, brasileiro, casado, engenheiro, com CPF nº 009.696.707-29.

OUTORGADOS: PIANTAVIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na OAB.ES sob o nº 00.46482-0259, CNPJ 04.078.845/0001-50, estabelecida na avenida Leitão da Silva, 180, conj. 502/503, Praia do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP 29052-110, e pessoas a ela ligadas, como **Cesar Piantavigna, Solange Faria Madeira Piantavigna e João Lucas da Silva Santos**, brasileiros, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Espírito Santo, respectivamente sob os números 6740, 8599 e 40793.

PODERES: das cláusulas “ad e extra judicia”, podendo representar a outorgante em juízo ou fora dele, perante instituições e órgãos públicas dos Entes Federados (federal, municipal e estadual), concessionárias, privadas, em licitações especialmente para apresentar pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, perante entidades de classe, sindicatos, podendo para tanto praticar todos os atos necessários para o cumprimento deste instrumento mandamental, inclusive promover acordo, desistir e substabelecer.

Vitória/ES, 06 de fevereiro.

Documento assinado digitalmente
gov.br LAURO FARIA MADEIRA
Data: 06/02/2025 17:32:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENGEMAD ENGENHARIA LTDA.
CNPJ nº 47.072.763/0001-01
Lauro Faria Madeira

Fornecedor: [Clique aqui](#) caso seja cadastrado no SIGA, assim o acesso ao Edital será facilitado.

cessar Edital

[Voltar](#)

Informações do Edital

Órgão:	SEDURB	Modalidade do Edital:	CONCORRÊNCIA
Número do Edital:	CP 001/2024	Data de Abertura:	11/02/2025
Número do Processo:	2024-NCQ5Z	Prazo Limite para Pedido de Esclarecimento:	06/02/2025 23:59
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO E REVITALIZA	Prazo Limite para Impugnação:	06/02/2025 23:59
Presidente/Pregoeiro:	NETTIE ALVES PAULO DE MORAES	E-mail da Comissão:	licitacao@sedurb.es.gov.br

Confirmação de Notificações

Preencha os campos abaixo, caso deseje receber notificações por e-mail das atualizações deste Edital.

Nome / Empresa:

CPF / CNPJ:

E-mail:

Atenção: O licitante deve consultar regularmente as informações sobre o Edital. Não nos responsabilizamos por qualquer falha ocorrida no envio dos e-mails.

[Autorizo o Recebimento de Notificações](#)

Arquivos

Tipo	Nome do Arquivo	Data do Arquivo	
Publicação	JORNAL - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA 001.2024 - PIUMA.pdf	16/12/2024 15:50	Acessar
Publicação	DIO - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA 001.2024 - PIUMA.pdf	16/12/2024 15:50	Acessar
Outros	ORÇAMENTO GERAL - REV_002 - PIUMA ETAPA 02.xlsx	16/12/2024 15:42	Acessar
Outros	TERMO DE REFERENCIA - PIUMA ETAPA 02.pdf	16/12/2024 15:41	Acessar
Edital	EDITAL CONCORRENCIA 001.2024 - PIUMA ETAPA 02 - TR A PARTE.pdf	16/12/2024 15:40	Acessar

Pedidos de Esclarecimento

	Data do Envio	Assunto	Situação	
1	20/01/2025 10:58	Solicitação de anteprojeto e/ou projeto basico	Não Respondido	Acessar
2	30/01/2025 11:31	Esclarecimento Em relação ao edital de concorrência eletrônica Nº 001/2024 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA CENTRAL DE PIUM	Não Respondido	Acessar
3	04/02/2025 18:12	Pedido de esclarecimento - Solicitação de envio dos projetos	Não Respondido	Acessar
4	05/02/2025 17:23	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	Não Respondido	Acessar

Impugnações

	Data do Envio	Impugnante	Situação	
1	06/02/2025 18:16	Lauro Faria Madeira (Engemad Engenharia Ltda)	Não Respondida	Acessar

[Voltar](#)